



## ACADEMIA INTERNACIONAL DE CANYONING ASSOCIAÇÃO (ICA)

### REGULAMENTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

#### **Preâmbulo**

Com o objetivo de assegurar a formação e atualização contínua dos conhecimentos e competências dos guias e praticantes de canyoning, que são sócios ou pretendam ser, os mesmos devem frequentar cursos de formação e respetivas atualizações periódicas ministrados pela Academia Internacional de Canyoning Associação (ICA) ou por entidades reconhecidas por esta associação. Face às exigências profissionais dos guias de canyoning que carecem de formação profissional adequada no domínio teórico e prático e de programas de formação contínua, a Assembleia Geral aprova, com base na proposta da direção, o Regulamento de Formação e Desenvolvimento Profissional da ICA.

#### **CAPITULO I**

##### **Objetivo e caracterização da formação e desenvolvimento profissional**

###### **Artigo 1º**

###### **Conceito**

A formação e o desenvolvimento profissional englobam um conjunto de conhecimentos teóricos e práticos para a criação de competências de guias profissionais de canyoning. O processo formativo abrange o processo de criação de experiência para que os profissionais estejam capacitados para o desempenho da profissão.

###### **Artigo 2º**

###### **Objetivo**

A formação e o desenvolvimento profissional têm como objetivo fornecer aos guias profissionais de canyoning um conjunto de conhecimentos e capacidades no domínio teórico, prático e deontológico, permitindo planear, lidar e liderar atividades de canyoning. Este percurso obriga ao desenvolvimento contínuo destes profissionais, observando compromisso com a modalidade com o objetivo de manter os conhecimentos atualizados e as competências de guia num nível elevado.

###### **Artigo 3º**

###### **Matérias abrangidas**

1. O processo de formação e desenvolvimento profissional deverá abranger as seguintes matérias: técnicas de corda, águas bravas, segurança, análise de risco, comunicação, meteorologia, primeiros socorros, prevenção ambiental e outras matérias conexas à prática de modalidades de montanha e condução de grupos.
2. As temáticas conexas ou periféricas à prática do canyoning não são ministradas diretamente nos cursos de canyoning, mas sim em módulos/cursos criados para o efeito, da ICA ou de entidades parceiras, como é o caso dos primeiros socorros e a prevenção ambiental.

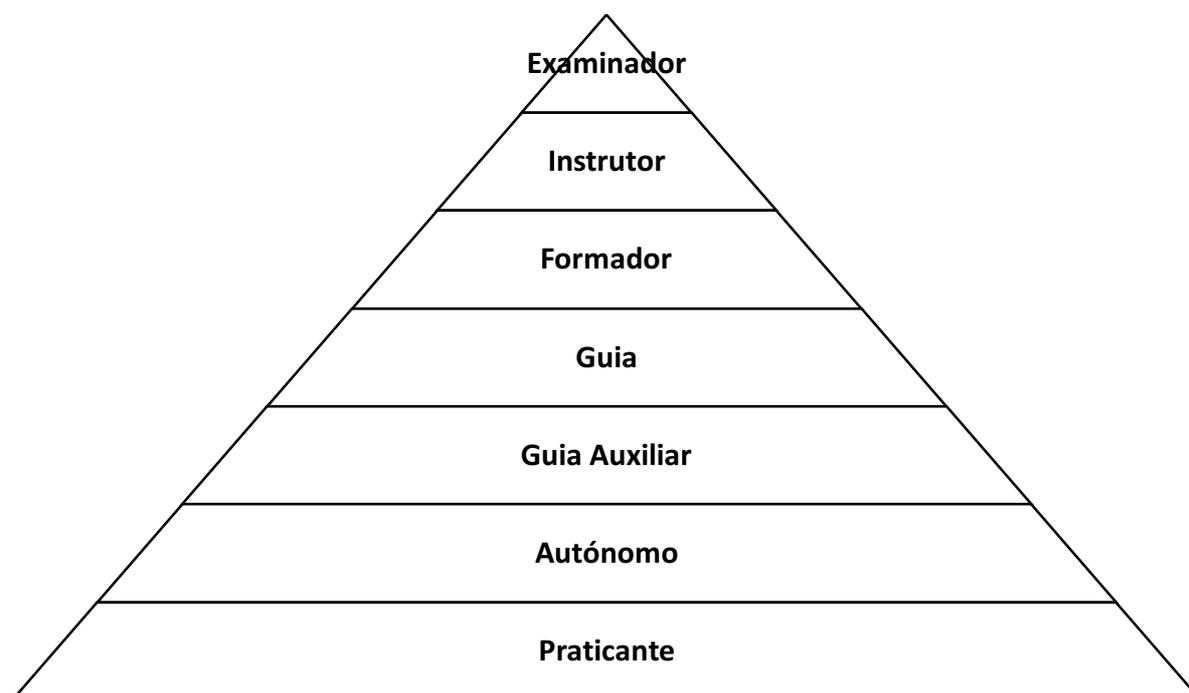
## **CAPITULO II**

### **Modelo de formação**

#### **Artigo 4º**

#### **Grupos e Níveis**

Os níveis de formação estão divididos em 3 grupos relevantes por área de atuação. O grupo desportivo rege a prática fora de âmbito profissional; O grupo profissional cria os perfis para os técnicos que trabalham ou lideram atividades de canyoning; O grupo de formação rege a atividade dos profissionais que podem ministrar cursos de formação em canyoning nos níveis anteriores.



| <b>GRUPOS</b> | <b>DESPORTIVO</b> | <b>PROFISSIONAL</b> | <b>FORMAÇÃO</b> |
|---------------|-------------------|---------------------|-----------------|
| <b>NÍVEIS</b> | Autónimo          | Guia                | Examinador      |
|               | Praticante        | Guia Auxiliar       | Instrutor       |
|               |                   |                     | Formador        |

Os conhecimentos abordados em cada um dos níveis apresentados são descritos no documento **Lista de Técnicas, Conhecimentos e Competências (LT2C)** que se encontra em anexo a este regulamento.

Os níveis profissionais e formação obrigam a uma disponibilidade física para a sua realização e contínuo trabalho na modalidade. Para o efeito a ICA recomenda mínimos de aptidão física para a realização do primeiro nível de formação do grupo profissional, o curso de guia auxiliar, que são apresentados de seguida:

|          | Flexões de Braço | Elevações | Abdominais | Corrida (milha) |
|----------|------------------|-----------|------------|-----------------|
| Homens   | 25               | 5         | 30         | Até 8m30s       |
| Mulheres | 12               | 2         | 20         | Até 10m         |

A aptidão física deve ser uma preocupação de cada sócio e estes níveis devem se manter ou ser melhorados ao longo do percurso formativo e da prática profissional.

### **Artigo 5º** **Relação entre os níveis de formação**

Os níveis de formação da base da pirâmide são os que exigem menos conhecimentos e os superiores são os que exigem mais conhecimentos e competências.

Entre os grupos desportivo e profissional não existe obrigatoriedade de cumprimento de níveis, ou seja, qualquer pessoa com conhecimentos base e que cumpra os pré-requisitos para o grupo profissional pode candidatar-se.

Entre os grupos profissional e formação existe o cumprimento de níveis, ou seja, para aceder aos níveis do grupo de formação é necessário ter o nível de guia.

Dentro de cada grupo os níveis inferiores precedem os níveis superiores.

### **Artigo 6º** **Caraterização dos níveis de formação**

1. Examinador:
  - a. Função: avaliar todos os formandos que estejam preparados para realizar o exame final dos cursos de guia auxiliar e de guia. Os exames serão obrigatoriamente ministrados por um elemento diferente do instrutor que realizou a maioria da instrução;
  - b. Acesso: ter o nível de instrutor e realizar o **curso de examinador**;
  - c. Pré-requisitos: ter liderado no papel de Instrutor, pelo menos 3 cursos de guia.
2. Instrutor:
  - a. Função: ministrar os cursos dos grupos desportivo e profissional;
  - b. Acesso: ter o nível de formador com pelo menos 150 descidas em exercício profissional e realizar o **curso de instrutores**; deve deter ainda um certificado de competências pedagógicas ou equivalente;

- c. Pré-requisitos: para liderar um curso de guia auxiliar é necessário ter efetuado 3 cursos do mesmo nível como instrutor assistente; para liderar um curso de guia é necessário cumprir os pré-requisitos do curso de guia auxiliar e ter efetuado 2 cursos de guia como instrutor assistente;
  - d. Rácios: o nível de instrutor obriga a manter um rácio de 80 % de aprovação em qualquer curso; este rácio apenas é calculado a partir do décimo formando.
- 3. Formador:
  - a. Função: a função de formador é aplicada ao grupo de formação desportiva, onde para ministrar estes cursos obriga a ter este nível dentro do modelo de formação;
  - b. Acesso: ter o nível de guia com atividade profissional ou desportiva nos últimos 2 anos;
  - c. Pré-requisitos: para aceder a este nível é necessário ter atividade profissional ou formativa confirmada nos últimos 5 anos ou prática de canyoning relevante ao nível desportivo.
- 4. Guia
  - a. Função: liderar grupos em atividades profissionais de canyoning;
  - b. Acesso: ter o nível de guia auxiliar com as atualizações obrigatórias em dia;
  - c. Pré-requisitos: para aceder a este nível é necessário comprovar experiência profissional como guia auxiliar durante pelo menos 1 ano, com 10 ou mais atividades registadas. Certificado válido do curso de primeiros socorros.
- 5. Guia Auxiliar
  - a. Função: auxiliar guia(s) de canyoning na condução de grupos em atividades profissionais.
  - b. Acesso: realização do curso de aprendizagem autónoma de conhecimentos fundamentais para prática profissional de canyoning (**C2ACF**);
  - c. Pré-requisitos: para aceder a este nível é necessário reunir competências para a realização de atividades de canyoning na vertente desportiva, sem necessidade de enquadramento.
- 6. Autónomo
  - a. Função: reúne competências para realizar atividades de canyoning, na vertente desportiva, sem necessidade de enquadramento; com as competências adquiridas poderá avaliar que percursos consegue ou não realizar, mediante o nível de dificuldade;
  - b. Acesso: apenas são necessárias capacidades físicas e mentais de disponibilidade para a prática da modalidade;
  - c. Pré-requisitos: para aceder a este nível é necessária experiência prévia, em atividades de canyoning, ainda que enquadrada por autónomos ou profissionais.
- 7. Praticante
  - a. Função: reúne competências para realizar atividades de canyoning, na vertente desportiva, mas necessita de estar enquadrado numa descida organizada;
  - b. Acesso: apenas são necessárias capacidades físicas e mentais de disponibilidade para a prática da modalidade;
  - c. Pré-requisitos: não existem.

**Artigo 7º**  
**Obrigatoriedade de atualização constante**

1. Os níveis dentro dos grupos profissional e formação estão obrigados a processos de atualização constante, através das **ações de atualização anuais**.
2. O processo de atualização realiza-se segundo os seguintes princípios:
  - a. Com atividade profissional registada/comprovada no livro de registos (logbook), a atualização é obrigatória a cada 3 anos, sendo recomendada a frequência a cada 2 anos;
  - b. Sem atividade profissional registada/comprovada, a atualização é anual;

**Artigo 8º**  
**Livro de registos (logbook)**

1. Os níveis dentro dos grupos profissional e formação estão obrigados à utilização de um livro de registos para cadastro de todas as atividades e formações de canyoning.
2. A ICA disponibilizará o sistema informático de “logbook”.
3. Na ausência do “logbook” o sócio deverá manter um registo próprio para posterior carregamento no sistema da ICA.

**Artigo 9º**  
**Desenvolvimento Profissional**

A ICA tem como missão promover ações que permitam o desenvolvimento profissional dos seus membros e construção de um portfólio de competências de referência mundial. Para este efeito a ICA deverá promover ações próprias ou parceria em vários domínios descritos de seguida:

- Primeiros socorros;
- Socorro pré-hospitalar e traumatologia;
- Prevenção ambiental;
- Meteorologia em montanha;
- Biologia e ambiente;
- Comunicação e liderança;
- Outras matérias consideradas relevantes;

Os membros da ICA podem obter estas competências em outras entidades que não estejam relacionadas com a associação, desde que estas tenham as devidas competências reconhecidas pela ICA.

**CAPITULO III**  
**Organização dos cursos**

**Artigo 10º**  
**Caraterização dos cursos**

O modelo de formação consiste num percurso formativo de criação de competências e conhecimentos na modalidade de canyoning. Este percurso permite ao formando passar

pelos vários estágios de conhecimento na modalidade podendo atingir os níveis de exercício de uma atividade profissional ou obter as competências necessárias para ministrar formação na prática de canyoning.

A caracterização de cada curso é descrita nos pontos seguintes e regulada pelo documento **FOR-01 - Matriz de caracterização de cursos**.

### **Artigo 11º**

#### **Curso de Guia Auxiliar de Canyoning**

O curso de guia auxiliar de canyoning é o 1º nível de formação dentro do percurso profissional na modalidade. Este percurso está distribuído por 4 grandes componentes identificadas de seguida:

- Módulo de aprendizagem autónoma (**C2ACF**) que se rege pelo anexo **FOR-05**;
- Módulo de águas bravas que corresponde aos 2 primeiros dias do percurso e ao workshop de águas bravas.
- Módulo de técnicas de cordas que corresponde a 6 dias de treino;
- Exame de avaliação final que é realizado em 1 dia;

Os conteúdos ministrados neste percurso estão identificados no anexo **FOR-02 - Lista de Técnicas, Conhecimentos e Competências (LT2C)**.

Para este curso é obrigatório preencher a grelha **FOR-03 - Ficha de Registo de Avaliação de Formando - Guia Auxiliar** que deve acompanhar o formando no percurso de formação.

### **Artigo 12º**

#### **Curso de Guia de Canyoning**

O curso de guia de canyoning é o 2º nível de formação dentro do percurso profissional na modalidade. Este percurso está distribuído por duas grandes componentes identificadas de seguida:

- Dias de treino que correspondem a 8 dias;
- Exame de avaliação final que é realizado em 1 dia;

Os conteúdos ministrados neste percurso estão identificados no anexo **FOR-02 - Lista de Técnicas, Conhecimentos e Competências (LT2C)**.

O conceito deste curso é o foco nas competências de guia, uma vez que o guia auxiliar é um pré-requisito para este curso. Assim é esperado que o formando de um curso de guia domine com mestria as técnicas e conhecimentos do guia auxiliar. Os dias de treino deste curso são realizados em descidas de percursos de canyoning diferentes, nos quais se treinará a preparação dos mesmos, a comunicação, a antecipação, e o resgate. É ainda obrigatório realizar uma pernoita em rio.

Para este curso é obrigatório preencher a grelha **FOR-04 - Ficha de Registo de Avaliação de Formando - Guia** que deve acompanhar o formando no percurso de formação.

### **Artigo 13º**

## **Curso de Instrutor**

O conceito deste curso é o foco das competências pedagógicas e de formação dos guias que pretendem ser instrutores da associação. Este curso é composto por 2 dias de formação e 1 dia de exame com o intervalo de pelo menos 1 semana.

Os dias de formação são essencialmente teóricos distribuídos por temáticas de como ministrar cada um dos cursos e jogos didáticos de apoio à formação, sendo que o foco é na capacidade de transmissão de conhecimentos e identificação dos pontos menos fortes de cada formando, com o objetivo de otimizar o processo de aprendizagem a partir desses pontos.

Os conteúdos abordados neste curso estão identificados no documento **FOR-06 - Conhecimentos e Competências para Instrutores de Formação**.

O exame final deste curso é composto por duas componentes:

- Simulação de ação de formação com apresentação de 1 ou mais conteúdos;
- Produção ou reformulação de 1 ou mais conteúdos didáticos para apoio à formação.

## **Artigo 14º**

### **Curso de Examinador**

Este curso consiste num workshop de 1 dia, dedicado à transmissão dos cuidados a ter no processo de avaliação, de forma a garantir a sua equidade e justiça.

## **Artigo 15º**

### **Curso de Autónomo**

Este curso é avaliado de forma contínua e desprovido de avaliação final. Os formandos podem ser aprovados ou não aprovados mediante o seu aproveitamento na globalidade do curso. Para aprovação os formandos devem garantir um domínio igual ou superior a 80% dos conteúdos lecionados.

O curso é composto por 4 dias de formação que podem ser agrupados da forma que o formador melhor entender. Os conteúdos ministrados neste curso são regidos pelo documento **FOR-02 - Lista de Técnicas, Conhecimentos e Competências (LT2C)**.

## **Artigo 16º**

### **Curso de Praticante**

Este curso é composto por 2 dias de formação e desprovido de avaliação final. Os conteúdos ministrados neste curso são regidos pelo documento **FOR-02 - Lista de Técnicas, Conhecimentos e Competências (LT2C)**.

## **Artigo 17º**

### **Metodologia de Avaliação**

Esta metodologia de avaliação aplica-se apenas aos cursos do grupo profissional, como caracterizado no artigo 4º.

### **1 - Avaliação Prática:**

A avaliação dos formandos é efetuada pela aplicação de uma escala de 1 a 5, em cada parâmetro, em que 1 é o melhor resultado e 5 o pior resultado (entre os valores inteiros apenas se pode aplicar 0,5 para diferenciar notas).

A avaliação dos formandos é efetuada da seguinte forma:

AC = Média AD;

NF = (AC + EF) / 2;

Define-se:

AD – Avaliações Diárias;

AC – Avaliação Contínua;

EF – Exame Final;

NF – Nota Final;

Aplicação da avaliação:

Diariamente o instrutor fornece as avaliações de cada formando na grelha de avaliação (**FOR-03 ou FOR-04 dependendo do curso em causa**). Estas notas são aplicadas a cada um dos parâmetros de avaliação da grelha e sempre que seja atribuída uma nota negativa, o instrutor deve justificar a mesma.

## **2 - Avaliação Teórica:**

O formando está obrigado a realizar uma prova de conhecimentos teóricos dividida pelas seguintes componentes:

- Curso de Guia Auxiliar
  - Águas Bravas;
  - Segurança, Ambiente e Topografia;
  - Meteorologia;
  - História, Equipamento, Comunicação e Técnicas de Corda;
- Curso de Guia:
  - Todas as componentes do curso de Guia Auxiliar;
  - Exame do curso de Guia;

As componentes/ temas e perguntas do exame são descritas no documento **FOR-08 -Prova Teórica para os Cursos de Guia e Guia Auxiliar**.

Para obter aprovação ao exame teórico o formando deve ter uma taxa de sucesso de 80% ou superior a cada componente.

Em caso de insucesso a uma ou mais componentes, compete ao instrutor elaborar um plano de recuperação do formando para os temas em causa. Este plano deve ser aprovado pelo coordenador do grupo de instrutores ou por outro instrutor que o substitua em caso de impedimento.

A nota no exame teórico é calculada pela média aritmética das componentes realizadas.

## **Artigo 18º**

### **Rácio**

Para os cursos de formação da ICA aplica-se um rácio de 1 para 4, ou seja, um instrutor só pode liderar no máximo 4 formandos. O instrutor líder de um curso pode ajustar este rácio mediante uma análise de risco em cada dia de formação.

**Artigo 19º**  
**Designação dos Instrutores e Examinador para um Curso**

A competência de designar um ou mais instrutores bem como o examinador para um determinado curso é da direção da associação, após consulta do coordenador do corpo de instrutores.

**Artigo 20º**  
**Avaliação da Satisfação**

Todos os cursos de formação dos grupos profissional e desportivo têm de ser objeto de avaliação da satisfação dos formandos, usando para o efeito o documento **FOR-07 - Inquérito de Satisfação de Ação de Formação**.

**Artigo 21º**  
**Alterações Pontuais**

O coordenador do corpo de instrutores tem competência para realizar alterações pontuais que não alterem na substância este regulamento.  
As alterações têm de obter aprovação da direção da associação.

**CAPITULO IV**  
**Corpo de Instrutores**

**Artigo 22º**  
**Definição**

Define-se corpo de instrutores pelo grupo de sócios que têm o nível de Instrutor ou Examinador dentro do modelo de formação da ICA.

**Artigo 23º**  
**Coordenador do Corpo de Instrutores**

1. O coordenador do corpo de instrutores é eleito entre os pares e homologado pela direção.
2. O mandato é de 3 anos.
3. Obrigações:
  - a. Gerir a atividade dos instrutores;
  - b. Garantir a atualização constante dos conteúdos e competências do processo de formação;
  - c. Promover o encontro anual de instrutores para analisar o processo de formação e rever/atualizar os conteúdos e competências;

- d. Gerir e coordenar os cursos de formação em cooperação com a direção.

#### **Artigo 24º** **Obrigações do Instrutor**

1. Promover a associação e o padrão de qualidade da mesma, realizando os esforços necessários para o sucesso das ações de formação;
2. Contribuir de forma pró-ativa para a construção de um modelo de formação sustentável e orientado para as problemáticas da profissão;
3. Elaborar pelo menos 1 conteúdo didático por ano para o portfólio do **FOR-02 - Lista de Técnicas, Conhecimentos e Competências (LT2C)**, sempre em acordo com o coordenador do corpo de instrutores;
4. Trabalhar de forma leal para com a associação, os formandos, os sócios e a comunidade em geral, contribuindo para um espírito de entre ajuda e bem-estar de todos.
5. Manter exclusividade de instrutor em atividades de canyoning na ICA ou em entidades parceiras, com consentimento da associação.
6. Garantir a cobertura multimédia (fotos e vídeos) dos cursos ministrados, bem como a respetiva autorização dos formandos para sua utilização em ações de marketing da associação.

#### **CAPITULO V** **Disposições Transitórias**

##### **Artigo 25º** **Equivalência de Modelos de Formação**

Na linha da decisão da comissão de instalação da associação, define-se que todos os sócios ou pessoas que manifestem vontade de ser sócios com formação na empresa Tobogã, têm equivalência direta aos níveis de formação profissional e desportivo.

##### **Artigo 26º** **Composição do Corpo de Instrutores Inicial**

A composição do corpo de instrutores inicial é efetuada por candidatura à direção, regendo-se pelas seguintes regras:

- Têm de ser sócio da associação;
- Apresentar experiência comprovada a liderar cursos de formação profissional no modelo Tobogã;

##### **Artigo 27º** **Equivalência com Outros Modelos de Formação**

Os processos de equivalência com outros modelos de formação são possíveis e devem cumprir os seguintes requisitos:

- Relatório com parecer favorável de 3 instrutores da associação em que 1 dos elementos tem de ser o coordenador do corpo de instrutores;

- O relatório tem de ser aprovado por unanimidade pela direção da associação;
- O modelo de formação ao qual se pretende dar equivalência não pode contrariar nenhum dos princípios da associação e do presente regulamento.

### **Artigo 28º**

#### **Dúvidas ou situações omissas**

1. Eventuais dúvidas ou situações omissas ao presente regulamento são esclarecidas pela direção da ICA com o parecer do coordenador do corpo de instrutores.
2. Situações urgentes que necessitem de decisão e não possam esperar por uma assembleia geral são respondidas pela direção da ICA em acordo com o coordenador do corpo de instrutores.
3. Todas as decisões ou alterações no âmbito deste artigo devem ser compiladas e submetidas à Assembleia Geral para que as sejam aprovadas.

### **Artigo 29º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral.